



Número: **OF.0224.0/2019**
Origem: Externa
Autor: Tribunal de Contas do Estado
Regime: ESPECIAL

Encaminha a Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2018

PARECER (ES)

EMENDA(S)



Of. TCE/GAP/SEG Nº 10432/2019

Florianópolis, 06/06/2019

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
OFÍCIO Nº OF./0224.0/2019

À Diretoria Legislativa para providências.
Em 0/16/19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

Com meus cordiais cumprimentos, comunico que o Egrégio Plenário deste Tribunal de Contas, em sessão de 30/05/2019 apreciou o Processo n. @PCG 19/00311744 - Origem Governo do Estado, que trata de Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina relativa ao Exercício de 2018 e emitiu Parecer Prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: EC02D638-F, Processo: 1900311744

Atenciosamente,

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina
Assinado eletronicamente

ALESC 07/JUN/2019 15:09 PROTOCOLO GERAL 001819

Lido no Expediente
51ª Sessão de *14/06/19*
À Comissão de:
Finanças
[Signature]
Secretário

RECEBIDO
18/06/2019
SEC. GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente
Julio César Garcia
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, A/C ALESC - Gabinete 107, Centro, CEP 88020900,
Florianópolis, SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GABINETE SECRETARIA GERAL 12/11/2019 13:24 004521

Of. TCE/GAP/SEG Nº 10432/2019

Florianópolis, 06/06/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Diretoria
Legislativa para
monições.
Em, 13/6/19

Neroci Raupp
Diretor de Contas

Com meus cordiais cumprimentos, comunico que o Egrégio Plenário deste Tribunal de Contas, em sessão de 30/05/2019 apreciou o Processo n. @PCG 19/00311744 - Origem Governo do Estado, que trata de Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina relativa ao Exercício de 2018 e emitiu Parecer Prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: EC02D638-F, Processo: 1900311744

Atenciosamente,

Lido no Expediente
54ª Sessão de 18/06/19
- Anexar ao OF/224/19
_____ Secretário

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina



88020-900 Florianópolis SC
Centro
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 complemento: A/C ALESC - Gabinete 107
Julio César Garcia



2017/06/11
11/06/2019
11/06/2019

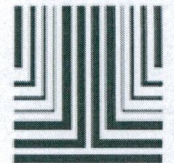


Data de Postagem 11/06/2019



BH062127620BR

TRANSPARENCIA E CIDADANIA
TRIBUNAL DE CONTAS
DE SANTA CATARINA



AR
Digital

Correios

TCE-SC

9912269989/2017 BR/SC

e-Carta

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

TCE-SC - Tribunal de Contas de Santa Catarina
Rua Bulcão Viana, 90 - Centro
88020-160 Florianópolis - SC

PARA USO DOS CORREIOS

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Não Existe o Nº Indicado | <input type="checkbox"/> Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Outros |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Ausente | |
| <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> Não Procurado | |

Reintegrado ao Serviço Postal em:

/ /

Responsável

Documento impresso e entregue pelos CORREIOS.

**CONCLUSÃO DA APRECIÇÃO, REALIZADA NA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 30/05/2019,
DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 PRESTADAS PELO
GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.: @PCG 19/00311744

Assunto: Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina relativa ao exercício de 2018

Responsáveis: Eduardo Pinho Moreira e João Raimundo Colombo

Unidade Gestora: Governo do Estado

Unidade Técnica: DCG

Parecer Prestação de Contas Governador n.: 1/2019 - Conclusão

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto nos arts. 1º, I, 47 e 49 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, emite a seguinte

1. PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO

Pelo exposto, e considerando que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2018, e que as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, pela emissão de **PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO** indicando a **APROVAÇÃO** das contas anuais do Governo do Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. João Raimundo Colombo e do Sr. Eduardo Pinho Moreira, com as seguintes ressalvas, recomendações e determinações:

1.1. DAS RESSALVAS

1.1.1. Planejamento Orçamentário

1.1.1.1. Fixação de despesas nos instrumentos de planejamento com valores não exequíveis, caracterizando um planejamento orçamentário não condizente com a realidade orçamentária e financeira do Estado, necessitando de aportes financeiros além do que foi planejado para o período, demonstrando dificuldades na planificação dos custos dos projetos e atividades constantes nas ferramentas orçamentárias voltadas ao planejamento.

1.1.1.2. Módulo de execução das metas Físicas-Financeiras do orçamento com deficiências. O módulo deve ser preenchido de forma adequada, tempestiva e esmerada, em consonância com a LOA, devendo considerar toda execução e medição das subações previstas, nos moldes do Orçamento.

1.1.1.3. Renúncia de Receita com ausência de avaliação dos resultados dos benefícios concedidos, bem como ausência de transparência fiscal, revelando grave prejuízo ao controle externo e social na pertinência dos benefícios concedidos.

1.1.2. Gestão Orçamentária

1.1.2.1. Realização de Despesas sem Prévio Empenho, em descumprimento ao art. 60 da Lei n. 4.320/64, no montante de **R\$ 53,47 milhões**, o que reflete diretamente no resultado orçamentário do Governo do Estado.

1.1.2.2. Cancelamento de Despesas Liquidadas no montante de **R\$ 20,5 milhões**, contrariando os artigos 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, afetando a credibilidade e a confiabilidade dos resultados do Balanço Geral.

1.1.2.3. Excesso de Despesas empenhadas em Exercícios Anteriores no montante de **R\$ 582,51 milhões**, em contrariedade ao caráter excepcional de tais dispêndios, conforme dispõe o art. 37 da Lei n. 4.320/64.

1.1.2.4. Evolução demasiada do estoque da Dívida Ativa do Estado (R\$ 16,96 bilhões) em relação a Dívida Ativa Líquida de **R\$ 265,23 milhões**. Volume de provisão de perdas e arrecadação em patamares que demonstram a baixa eficiência, por parte do Estado, o que denota violação ao princípio da eficiência.

1.1.3. Gestão Fiscal

1.1.3.1. Descumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em especial Metas de Resultado Primário, Receita Total, Despesa Total e Dívida Consolidada Líquida, descumprindo, assim, os princípios e mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.1.3.2. Falta de disponibilidade de caixa na fonte de recursos 0.100 (Recursos do Tesouro) no montante de **R\$ 23,18 milhões**, resultando no **descumprimento** do artigo 42 da Lei Complementar Federal 101/2000.

1.1.4. Teto dos Gastos Públicos

1.1.4.1. Descumprimento do teto de gastos estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar (federal) n. 156/2016, que estabeleceu um Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal.

1.1.5. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

1.1.5.1. Ausência de plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial inexistente de **R\$ 152 bilhões**, nos moldes do que preconiza o a Portaria do Ministério da Previdência Social n. 403, de 10 dezembro de 2008.

1.1.6. Educação

1.1.6.1. Inclusão dos gastos com inativos da educação no cálculo do percentual mínimo constitucional previsto no art. 212 da Constituição Federal de 1988;

1.1.6.2. Descumprimento do art. 170 da Constituição Estadual e da Lei Complementar n. 281/2005 e suas alterações, em razão da aplicação de **1,3% (R\$ 65,46 milhões)**, abaixo do percentual estabelecido de **5% (R\$ 252,24 milhões)**, deixando de aplicar **R\$ 186,78 milhões**.

1.1.6.3. Descumprimento do art. 171 da Constituição Estadual e da Lei Complementar n. 407/2008 e suas alterações, em razão da aplicação de **62,70% (R\$ 31,25 milhões)**, deixando de aplicar **18,59 milhões (37,30%)**.

1.1.6.4. Não utilização integral, no exercício, dos recursos do FIA e que visam garantir às crianças e adolescentes catarinenses, com prioridade, os direitos previstos no art. 227 da Constituição Federal.

1.2 RECOMENDAÇÕES

1.2.1. Planejamento Orçamentário

1.2.1.1. Recomendar ao Estado que envide esforços no sentido de contabilizar em tempo hábil os valores da renúncia de receita ou que evidencie em notas explicativas os valores não registrados em momento próprio.

1.2.1.2. Envide esforços para executar o orçamento fixado para os programas temáticos, em especial, Valorização dos Profissionais da Educação e Educação Básica.

1.2.2. Gestão Financeira

1.2.2.1. Recomendar que o Estado honre com seus compromissos relacionados aos precatórios, bem como acompanhe de maneira diligente a tramitação dos processos em que é parte.

1.2.2.2. Recomendar ao Estado a imediata adoção de providências para contornar o quadro que vem se agravando ao longo dos anos no tocante ao crescimento da dívida pública, com grave risco de comprometimento do equilíbrio das finanças estaduais.

1.2.3. Gestão Fiscal

1.2.3.1. Verificação de riscos fiscais do Estado e passivos contingentes, no montante de R\$ 12,07 bilhões, apresentando um crescimento em relação ao exercício de 2017 de 2,81%, o que denota a necessidade da adoção de providências, conforme exigência do art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2.4. Educação

1.2.4.1. Recomendar ao Estado que envide esforços para cumprir as aplicações mínimas em educação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

1.2.4.2. Adote providências no sentido de alcançar as metas estabelecidas no Plano Nacional da Educação, de acordo com o previsto na Lei (estadual) n. 16.794/2015.

1.2.5. Saúde

1.2.5.1. Recomendar ao Estado que envide esforços para assegurar o repasse aos municípios dos valores destinados a consultas e exames de média e alta complexidade, conforme determina a Lei (estadual) n. 16.159, de 07/11/2013.

1.2.5.2. Recomendar ao Estado que envide esforços para assegurar o cumprimento do limite máximo de repasses para o HEMOSC e CEPON (10%) e aos Hospitais Municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos (90%), conforme determina a Lei (estadual) n. 16.159, de 07/11/2013.

1.2.5.3. Recomendar ao Estado que adote providências para sanar as inconsistências verificadas na divulgação dos dados do Plano Nacional de Saúde, bem como envide esforços para alcançar as metas estipuladas.

1.2.5.4. Recomendar ao Estado que adote providências para inserção das informações faltantes no SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde), de modo a assegurar a transparência quanto aos investimentos efetuados nas esferas federal, estadual e municipal.

1.2.6. Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas

1.2.6.1. Recomendar ao Estado, por meio de seus Gestores nas Estatais, que adote providências no sentido de buscar alternativas no sentido de reequilibrar a liquidez de menor prazo (Circulante), eis que suplantam em muito as obrigações.

1.2.7. Controle Interno

1.2.7.1. Recomendar ao Estado que adote providências para que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo obedeça ao princípio da segregação das funções, segundo o qual a execução e o controle

devem ficar a cargo de órgãos distintos, bem como ao princípio da autonomia e da subordinação hierárquica direta ao Chefe do Poder Executivo.

1.2.7.2. Recomendar ao Estado que encaminhe o relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno, que acompanha as Contas Anuais do Governador, com todos os elementos exigidos no art. 70 da Resolução nº TC-06/2001, bem como na Instrução Normativa nº TC-20/2015.

1.2.8. Segurança Pública

1.2.8.1. Recomendar ao Estado que adote providências para evitar os déficits de vagas nos presídios, bem como providências para melhorar a condição dos mesmos, priorizando aqueles qualificados como “péssimos”.

1.2.9. Despesas com Publicidade

1.2.9.1. Recomendar ao Estado que observe os gastos com publicidade pelos órgãos que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social, observando ainda que as despesas com as campanhas guardem razoabilidade e proporcionalidade com ações propostas.

1.2.10. Pacto

1.2.10.1. Recomendar ao Estado que envide esforços relacionados a projeção da dívida com o Pacto por Santa Catarina.

1.2.10.2. Recomendar ao Estado que se atente às despesas relacionadas as obras em andamento, paralisadas, as de qualidade questionável e em especial à reforma e manutenção da Ponte Hercílio Luz, avaliando continuamente as providências a serem adotadas, de modo a evitar o dispêndio desnecessário de recursos públicos.

1.2.11. Apuração de Custos pelo Estado

1.2.11.1. Recomendar ao Estado que permaneça com a implantação de apuração dos custos dos serviços públicos e que a sua conclusão seja o mais breve possível, para o cumprimento do artigo 50, § 3º da Lei Complementar 101/2000.

1.3 DETERMINAÇÕES ÀS DIRETORIAS COMPETENTES DESTE TRIBUNAL:

1.3.1. Que seja realizada Inspeções e/ou Auditorias para avaliar e acompanhar os efeitos do endividamento do Estado;

1.3.2. Que seja realizada Inspeções e/ou Auditorias nas obras públicas, integrantes do programa PACTO por Santa Catarina, visando identificar aquelas que se encontram paralisadas, em andamento ou, ainda, aquelas de qualidade questionável;

1.3.3. Que acompanhe as consequências advindas do descumprimento do teto dos gastos públicos, incluindo o assunto na análise das contas do governo do exercício subsequente;

1.3.4. Que realize auditorias na CASAN, INVESC, SCGÁS e SCPAR com vistas a verificar o prejuízo apurado no exercício de 2018;

1.3.5. Que seja reavaliada a sistemática de autuação e tramitação dos processos de monitoramento, ante a baixa efetividade, considerando que a perpetuação das deficiências e irregularidades não tem demonstrado contribuição significativa para a Gestão Fiscal e Sustentável.

Plenário do TCE/SC, em 30 de maio de 2019.

.....
Conselheiro ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

.....
Conselheiro HERNEUS DE NADAL
Relator

.....
Conselheiro WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

.....
Conselheiro LUIZ ROBERTO HERBST

.....
Conselheiro LUIZ EDUARDO CHEREM

.....
Conselheiro JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

.....
Conselheira-Substituta SABRINA NUNES IOCKEN
(art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

.....
Fui presente: DIOGO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC